



Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

LEI Nº 872/26.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS.

Art. - 1º - O município passa a dispor do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, conforme prescreve o artigo 16, inciso IV e artigo 17 § IV da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. - 2º - De acordo com as competências exclusivas do Legislativo Municipal é de competência do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS:

- I - Primar pela concretização do sistema descentralizador e participativo de Assistência Social;
- II - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- III - Estabelecer as prioridades da política de Assistência Social;
- IV - Determinar as diretrizes a serem verificadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- V - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- VI - Tomar parte na formulação de estratégias e controle de realização da Política de Assistência Social;
- VII - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social de terminar e/ou acompanhar a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, assim como ser fiscalizador de aplicação e movimentação dos recursos;



assinado por: idlser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://idlser.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803094856.pdf>



Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

VIII- Determinar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor públicos e entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal, levando-se em consideração uma prévia apreciação de tais contratos e convênios;

IX - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar tais serviços prestados a população pelos citados órgãos.

X - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, que realizará uma avaliação da situação da Assistência Social e proporá diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

XI - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 12 membros titulares e seus respectivos suplentes que serão assim definidos.

I - Representantes da Esfera Governamentais;

a) um representante da Secretaria de Educação;

b) um representante da Secretaria de Saúde ou Departa-





Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

mento de Ação Social?

- c) um representante da Secretaria de Finanças;
- d) um representante da Secretaria de Obras;
- e) um representante da Câmara de Vereadores;
- f) um representante do Ministério Público;

II - Representantes dos Prestadores de Serviço Usuários;

- a) - um representante do Grupo de Escoteiros Eneon Leite;
- b) - um representante do Centro Social da Maior Idade São Francisco de Assis;
- c) - um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quipapá;
- d) - um representante da Associação Comercial de Quipapá;
- e) - um representante da Igreja Assembleia de Deus;
- f) - um representante da Igreja Católica.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, advindo da mesma categoria representada.

§ 2º As entidades só poderão ser admitidas para participarem do CMAS se estiverem juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes que versa o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º Será da competência do Prefeito Municipal nomear os membros do CMAS, mediante indicação.

I - da autoridade estadual ou federal equivalente as citadas representações;

II- do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão livre es-





Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

escolha do Prefeito.

Art. 5º Para realizar suas atividades os membros do CMAS deverão se reger pelas seguintes disposições;

I - será considerado serviço público relevante o exercício de Conselheiro, motivo pelo qual não será remunerado.

II- serão excluídos do CMAS e substituídos pelos suplentes respectivos os Conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas e a cinco reuniões intercaladas;

III mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito, os membros do CMAS poderão ser substituídos;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS terá funcionamento dirigido por regimento interno e obedecendo as seguintes normas;

I - plenário como órgão de deliberação máxima.

II- ordinariamente a cada mês serão realizadas as sessões plenárias e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Departamento de Ação Social vinculado a Secretaria de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para melhor desenvolver as suas funções poderá recorrer a pessoas e entidades, seguindo os critérios abaixo:

I - poderão colaborar com o Conselho Municipal de Assis-





Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

tência Social - CMAS - as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem impedimento de sua condição de membro;

II - pessoas ou instituições de notória especialização poderão ser convidadas para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III- internamente podem ser criadas comissões constituídas por membro do CMAS e outras instituições para realizar estudos e emitir pareceres sobre temas específicos.

Art. 9º O CMAS realizará publicamente suas sessões, as quais serão antecipadamente divulgadas;

Parágrafo Único. As decisões do CMAS e os assuntos discutidos em plenário de diretoria e comissões, deverão ser divulgadas de forma sistemática e ampla.

Art. 10º Após a promulgação da Lei o CMAS terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração do regimento interno.

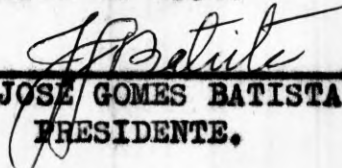
Art. 11º Para atender as despesas decorrentes da instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, fica o poder executivo autorizado a abrir no presente exercício crédito especial no valor de R\$ 8.000,00, obedidas as descrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 do Código Tributário Nacional.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 20 de Abril de 1996.


J.L.MORAES DE ALMEIDA

1º Secretário.


JOSE GOMES BATISTA
PRESIDENTE.

JOÃO JOSÉ DA SILVA

2º Secretário.





Câmara Municipal de Quipapá

MATERIA: Leis o Conselho pl. de Assistência Social e Fundo

1ª DISC. EM 20.4.96 APR / 7 x 1 Municipal

2ª DISC. EM _____

REPROV. _____ x _____

APROV. _____ x _____

COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE QUIPAPÁ - PE
 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 PROJETOS DE LEI N^{OS} : 04/96 E 05/96



A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, REUNIDA NA SALA DAS COMISSÕES DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO PARA ANALIZAR OS PROJETOS DE LEI N^{OS} 04/96 E 05/96, ORIUNDOS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR UNANIMIDADE EMITE O SEGUINTE:

P A R E C E R

OS REFERIDOS PROJETOS DE LEI, DESTINADOS À CRIAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENCONTRAM PREVISÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 6.00/6.40 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSA NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1996, PELO QUE, ESTÃO APTOS PARA RECEBER A APROVAÇÃO DOS VEREADORES INTEGRANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL SEM NENHUMA RESTRIÇÃO.

QUIPAPÁ, EM 20 DE ABRIL DE 1996

RELATOR : Benedicto da Silva de Sá

PRESIDENTE : _____

VOGAL : _____

OBS: O Vereador Celso Azevedo Ferreira, Presidente desta Comissão, vota contra ao referido Parecer.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://sistema.ti-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-200803094856.pdf>
 assinado por: 10/1 Ser 83
 - PAB 336-10

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
 Comissão de Finanças e Orçamento
 LEI QUIPAPÁ
 PARA O DI. 1996
 Nº 20 / Abril / 96